



PARECER N. 273/2021
PROJETO DE LEI N. 45/2021

ASSUNTO: Parecer sobre o Projeto de Lei n. 45/2021, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de brinquedos adaptados para crianças com deficiência"

INTERESSADA: Diretoria Legislativa

PROJETO DE LEI N. 45/2021.
OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE
BRINQUEDOS ADAPTADOS PARA CRIANÇAS
COM DEFICIÊNCIA. EXAME DE
CONSTITUCIONALIDADE E DE LEGALIDADE.
MATÉRIA SUFICIENTEMENTE REGULADA
PELA LEI N. 2.305/2018. ART. 7º, IV, DA LEI
COMPLEMENTAR N. 95/1998. REJEIÇÃO.

I - RELATÓRIO

Trata-se de parecer acerca da legalidade e da constitucionalidade do Projeto de Lei n. 45/2021, de iniciativa do vereador Hildegard Pascoal, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de brinquedos adaptados para crianças com deficiência".

Constam dos autos projeto de lei (fl. 02) e justificativa da propositura (fl. 04).

Extrai-se que a intenção do legislador é obrigar que os playgrounds infantis instalados em estabelecimentos de ensino, clubes, áreas de lazer, públicos ou privados, disponibilizem brinquedos adequados ao uso de crianças com deficiência.

É o necessário a relatar.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre salientar que o Projeto de Lei n. 45/2021 se enquadra nas autorizações para legislar franqueadas aos Municípios, de acordo com o que dispõem o art. 30, I, da CF/88 e o art. 22, I, da Constituição Estadual, por se tratar de matéria de interesse local, de relevância preponderante para os munícipes de Rio Branco e relacionada à competência administrativa prevista no art. 23, II, da Constituição Federal.

Também não há vício de iniciativa, pois a matéria em questão não se enquadra nos arts. 36 e 58 da Lei Orgânica, podendo a iniciativa legislativa se dar por meio de qualquer vereador e até mesmo por iniciativa popular.

Vale frisar que a Lei municipal n. 2.305/2018 já obriga a instalação de brinquedos adaptados em áreas públicas e em propriedades privadas de uso público, para crianças com deficiência, conforme segue:

Art. 1º Os "playgrounds" instalados em praças, jardins, parques, clubes, shopping centers e áreas de lazer públicas deverão conter brinquedos adaptados para crianças com deficiência.

9



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
PROCURADORIA GERAL
Procuradoria Legislativa



§ 1º. Além dos equipamentos estabelecidos no *caput* deste artigo, os locais mencionados deverão, quando for o caso, ter brinquedos adaptados para atender as crianças com deficiência visual, tais como jogos de tabuleiros e baralhos táteis.

§ 2º. Os playgrounds instalados em áreas de lazer públicas deverão conter no mínimo de 20% (vinte por cento) de brinquedos adaptados para crianças com deficiência.

Art. 2º As praças, parques, clubes e locais afins deverão ainda ter em suas estruturas acessibilidade para atender as pessoas com deficiência, dentro dos padrões da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Pontue-se que o art. 7º, IV, da Lei Complementar n. 95/1998 dispõe:

Art. 7º O primeiro artigo do texto indicará o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação, observados os seguintes princípios:

I - excetuadas as codificações, cada lei tratará de um único objeto;

II - a lei não conterà matéria estranha a seu objeto ou a este não vinculada por afinidade, pertinência ou conexão;

III - o âmbito de aplicação da lei será estabelecido de forma tão específica quanto o possibilite o conhecimento técnico ou científico da área respectiva;

IV - o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.

No caso, a proposição em exame é possui o mesmo objeto da Lei n. 2.305/2018 e não se destina a complementar a norma vigente, sendo recomendável a rejeição do projeto com base no art. 7º, IV, da Lei Complementar n. 95/1998.

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Procuradoria opina pela rejeição do Projeto de Lei n. 45/2021.

Recomenda-se que o projeto tramite na Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

É o parecer.

Rio Branco-Acre, 13 de outubro de 2021.


Renan Braga e Braga
Procurador



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
PROCURADORIA GERAL**



PROJETO DE LEI Nº. 45/2021

ASSUNTO: “DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE BRINQUEDOS ADAPTADOS PARA CRIANÇAS COM DEFICIÊNCIA”.


INTERESSADO: DIRETORIA LEGISLATIVA

DESPACHO DA PROCURADORA-GERAL

Aprovo o Parecer de nº. 273/2021, de lavra do Procurador Renan Braga e Braga, por seus próprios fundamentos.

Remetam-se os autos ao Setor de Apoio às Comissões Técnicas.

Rio Branco-AC, 14 de outubro de 2021.


Evelyn Andrade Ferreira
Procuradora-Geral
Matrícula 11.144

RECEBIDO EM

____/____/2021

COMISSÕES TÉCNICAS